



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unifaveni Centro Universitário Faveni Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Faveni – Unifaveni, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202108379		
PARECER CNE/CES Nº: 294/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário Faveni – Unifaveni, código e-MEC nº 3294, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108379, em 4 de março de 2021. A Instituição de Educação Superior – IES está localizada na Rua do Rosário, nº 313, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, é mantida pela Unifaveni Centro Universitário Faveni Ltda., código e-MEC nº 17427), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 25.106.814/0001-36, com sede no mesmo município e estado da IES.

De acordo com o registro no sistema e-MEC, a IES encontra-se devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 1.209, de 26 de outubro de 2016. Adicionalmente, com base nos dados extraídos do sistema e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

Ano	CI	IGC	CI-EaD
2023	4	-	-
2022	-	3	-
2021	-	3	-
2019	-	3	-
2018		3	5

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*, de código nº 169467, realizada no período de 20 a 22 de março de 2023, resultou nos conceitos apresentados na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,10
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Eixo 5 – Infraestrutura	4,77
Conceito Institucional	4,00

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado, tanto pela instituição quanto pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, datado de 27 de março de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

CONSIDERAÇÕES DA SERES:

[...]

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa <i>in loco</i> que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os indicadores atendidos pela IES relacionados ao art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.	X		
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		

XII - bibliotecas: infraestrutura SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)	X		
----------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--	--

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados. Ademais, anexou ao Sistema e-MEC projeto de acessibilidade atestado por profissional competente, bem como o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros referente ao imóvel situado na Rua do Rosário, nº 313, Macedo, Guarulhos - SP. Quanto às certidões de regularidade fiscal, conforme já demonstrado anteriormente, a IES atendeu as respectivas exigências normativas.

No que diz respeito ao artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição atendeu a todos os seus indicadores, revelando, portanto, o pleno atendimento ao dispositivo legal.

Considerando que a instituição sob análise se trata de um centro universitário, deve-se também observar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

Sobre o recredenciamento, a norma estabelece o que se segue:

Art. 6º A solicitação de recredenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição no curso de cada ciclo avaliativo do SINAES.

§ 1º A instrução do processo de recredenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução.

§ 2º Para o recredenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada recredenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido de recredenciamento deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação (grifo nosso).

Isso posto, apresentam-se, no quadro a seguir, os critérios estabelecidos pela aludida resolução para o recredenciamento de centro universitário:

Requisitos (Art. 3º da Resolução nº 3/2010)	Sim	Não
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: conforme o relatório de avaliação, mais de 50% dos docentes são contratados em regime de tempo integral.	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: a IES, conforme o citado relatório, só possui 2 especialistas em seu quadro docente. Os demais professores são mestres e doutores.	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;	X	

<i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3” na avaliação externa.</i>	X	

No que tange aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1, de 2010, evidencia-se que a IES os atendeu integralmente. Não obstante, é preciso fazer os registros a seguir:

De acordo com o Relatório de Avaliação nº 169467, no momento da verificação *in loco* realizada pela comissão de avaliação responsável, não foram identificadas práticas de pesquisa ou iniciação científica em andamento: “No PDI vigente 2023-2027 e na entrevista aos Coordenadores verificamos a existência de políticas de pesquisa ou iniciação científica. Inclusive foi declarado na entrevista a existência de 3 grupos de pesquisa. Porém, em cada item mencionado ao respeito, toda menção ao tópico no PDI refere-se a atividades a serem desenvolvidas a partir de 2023. Podemos declarar que há intencionalidade e planejamento no PDI para tais práticas serem postas a funcionar, com regulamento detalhado, com trabalhos de caráter transversal aos cursos ofertados, mas não observamos práticas de pesquisa ou iniciação científica em andamento, relacionadas à produção e à interpretação do conhecimento.

Diante dessas informações, foi instaurada uma diligência, na fase do parecer final, com o intuito de obter esclarecimentos sobre os aspectos em questão, bem como buscar informações atualizadas. Em sua resposta, a instituição apresentou as considerações que se seguem:

Em atendimento à diligência estabelecida, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI vem por meio deste prestar os esclarecimentos sobre a atual situação das atividades e práticas relacionadas à pesquisa ou iniciação científica, encaminhando, concomitantemente, os documentos que comprovam o desenvolvimento de tais atividades.

Preliminarmente, há que se destacar que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI desenvolve atividades de iniciação científica, de inovação tecnológica, e de desenvolvimento artístico e cultural, promovendo ações que proporcionam contribuições teóricas e práticas às atividades de ensino e extensão, conforme delineado em seu PDI.

As atividades estão voltadas para a resolução de problemas e de demandas da comunidade na qual o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI está inserido; e alinhadas a um modelo de desenvolvimento que privilegia, além do crescimento econômico, a promoção da qualidade de vida.

São objetivos da política de iniciação científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI:

- Reafirmar a iniciação científica como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade, o que implica relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;

- Priorizar os projetos voltados a questões relacionadas ao contexto regional e às demandas da sociedade onde o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI estará inserido;
- Possibilitar novos meios e processos de produção, interpretação, inovação e transferência de conhecimentos;
- Estimular a disseminação de conhecimentos, organizando e publicando as produções acadêmicas de professores e alunos;
- Promover congressos, simpósios, seminários ou encontros para estudos e debates de temas ou de áreas específicas, bem como a participação em iniciativas semelhantes.

De acordo com o seu Regimento Geral, a iniciação científica é incentivada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

1. do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
2. da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e divulgação científica;
3. da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
4. da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
5. da realização de convênios com entidades patrocinadoras de iniciação científica;
6. do intercâmbio com instituições científicas;
7. da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Para comprovação das informações apresentadas no PDI e descritas acima, são disponibilizados, em anexo, os seguintes documentos:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DO UNIFAVENI – ANEXO 1;

EDITAIS DO PIC DOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS ANOS (2022, 2023 e 2024) – ANEXO 2;

RELATÓRIO DE PESQUISAS REALIZADAS POR ESTUDANTES DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNIFAVENI – EDITAIS 2022 E 2023 – ANEXO 3;

PROJETOS DOS GRUPOS DE PESQUISA EM FUNCIONAMENTO NA IES: (I) MODELAGEM MATEMÁTICA E ESTOCÁSTICA, MEIO AMBIENTE & SAÚDE; (II) ESTUDOS SÓCIO AMBIENTAIS E PARÂMETROS MORFOMÉTRICOS (MODELAGEM MATEMÁTICA) APLICADOS AS BACIAS HIDROGRÁFICAS; (III) ARTE, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE – ANEXO 4;

TRABALHOS PUBLICADOS PELOS GRUPOS DE PESQUISA DO UNIFAVENI – ANEXO 5;

LINK DA REVISTA CIENTÍFICA DO UNIFAVENI – REVISTA ENSINO, EDUCAÇÃO & CIÊNCIAS EXATAS (<https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/ensinoeducacaoecienias>) – que é uma publicação interdisciplinar, de periodicidade anual, concebida e mantida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI. A revista publica resultados de pesquisas, transformados em artigos, e submetidos ao mecanismo de editoração científica “avaliação por pares”, de colaboradores nacionais e internacionais que apresentem contribuições originais, teóricas ou empíricas. O objetivo é a difusão e divulgação dos resultados das atividades de estudos, pesquisas e extensão.

LINK DO EVENTO – JORNADA CIENTÍFICA (<https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/jornadacientifica>) – realizado anual pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI. No link encontra-se de forma pública para consulta todas as informações (normas, modelos, links, trabalhos de IC publicados) da jornada científica anual do UNIFAVENI.

PORTARIAS INSTITUCIONAIS DE NOMEAÇÃO (I) DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA IES; (II) DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E PROJETOS; (III) DOS MEMBROS DOS MEMBROS E COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA IES; (IV) DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA (CAPP) – ANEXO 6.

Conforme se depreende da documentação apresentada, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI desenvolve programa de iniciação científica, devidamente instituído e em funcionamento, com projeto orientado por professores doutores ou mestres. São ofertadas anualmente, 10 vagas de IC para os alunos da graduação. Nos termos dos editais de IC, um dos requisitos do professor-orientador é ser docente com titulação acadêmica não inferior a mestre, obtida em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES ou obtido no exterior e revalidado no Brasil.

Além disso, possui 03 (três) grupos de pesquisa em funcionamento na IES, com publicações regulares.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI dispõe de revista científica para publicação dos resultados de pesquisas e realiza anualmente a jornada científica para apresentação pública dos trabalhos.

Dessa forma, no tocante à pesquisa ou iniciação científica encontra-se em funcionamento as condições exigidas pela Resolução CNE/CES nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Tendo cumprido integralmente a diligência estabelecida, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI solicita a continuidade do trâmite processual com vistas ao seu recredenciamento institucional.

Salienta-se que, de fato, a instituição apresentou, além dos esclarecimentos solicitados, documentos comprobatórios acerca das atividades e práticas relacionadas à pesquisa e iniciação científica.

Outra informação a se registrar refere-se à identificação de ocorrência de supervisão no Cadastro da IES: procedimento sancionador em desfavor do curso de Pedagogia - cód. 1484388, com base na Portaria SERES/MEC nº 108, de 26 de março de 2024.

Com base nessa informação, foi encaminhado o Ofício Nº 910/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC à Diretoria de Supervisão – DISUP/SERES, a fim de verificar se tal ocorrência representaria algum impedimento ao recredenciamento do centro universitário. Em sua resposta, por meio do Despacho Nº 416/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 5261582), a Diretoria de Supervisão informa o que se segue:

Em atenção ao despacho em epígrafe, que encaminha o Ofício Nº 910/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (5248624), pelo qual a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES) solicita informações acerca de medidas ou procedimentos de supervisão que impeçam a continuidade e a conclusão da análise, bem como a expedição de ato de recredenciamento do Centro Universitário Unifaveni – UNIFAVENI (cód. 3294), protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 202108379, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior (CGSO/DISUP/SERES/MEC) informa que, de fato, foi adotada medida de supervisão ativa no trâmite do Processo de Supervisão nº 00732.000413/2021-62, e permanecem ativas as medidas cautelares impostas pela Portaria SERES/MEC nº 108, de 26 de março de 2024. Porém, cabe esclarecer que as medidas cautelares ativas são dirigidas apenas ao curso de Pedagogia - cód. 1484388 da IES (grifo no original).

Isso posto, evidencia-se que as mencionadas medidas cautelares atingem somente o citado curso, não representando óbice ao recredenciamento da IES.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação designada pelo INEP confirmou o endereço Rua do Rosário, nº 313, Maceio, Guarulhos - SP, informação correspondente à constante do Cadastro e-MEC.

Diante das informações acima apresentadas - considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados, esclarecimentos apresentados via diligência, informações e esclarecimentos apresentados pela Diretoria de Supervisão - conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI (cód. 3294) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior, não se evidenciando óbice ao seu recredenciamento.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI (cód. 3294), situado na Rua do Rosário, nº 313, Maceio, Guarulhos - SP, mantido pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA. (cód. 17427), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator:

Conforme relatório do Inep, o Centro Universitário Faveni – Unifaveni atendeu integralmente aos requisitos legais exigidos para o deferimento de seu recredenciamento. No âmbito da avaliação *in loco*, foi atribuída à instituição a nota Conceito Institucional – CI igual a quatro. Dessa forma, ficou devidamente comprovado que a IES cumpre as disposições estabelecidas nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da avaliação da SERES, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em questão e submete à Câmara de Educação Superior – CES deste Órgão Colegiado o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Faveni – Unifaveni, com sede na Rua do Rosário, nº 313, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Unifaveni Centro Universitário Faveni Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente